

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2018, de 14 de maio de 2018.

Autoriza o não-ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 172, inciso III, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a não ajuizar créditos tributários e não tributários, cuja ação de cobrança tenha custo superior ao montante do crédito.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, cujo contribuinte não tenha sido citado ainda, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

Art. 2º - Para fins do artigo 1º considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderão ser excluídos ou desmembrados valores relativos a algum exercício, para usufruir das disposições desta Lei.

§ 2º - Sempre que o montante dos créditos superar o valor limite estabelecido no **caput** deste artigo, deverá ser providenciada, se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa, e poderá ser promovida a cobrança judicial.

Art. 3º - O cancelamento dos créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, cujas ações não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo previsto no art. 2º, somente poderá ocorrer após o decurso do prazo legal de prescrição, e desde que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, e depois de tentativa, sem êxito, de cobrança administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 019/2018, o qual tem o objetivo autorizar o não-ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não-tributários, integrantes da dívida ativa tributária e não tributária do Município, cujos valores não justificam o ajuizamento, já que os custos para a execução seriam superiores ao crédito que a administração possui.

É de se mencionar que consoante se extrai da CARTILHA DE RACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (DEZ/14), expedido pelo Tribunal de Justiça do RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas/RS, é recomendado a edição de Lei Municipal que contenha valor mínimo para justificar o ajuizamento.

Assim, cabe ao Município delimitar o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.

Dessa forma, considerando o fato de ser necessário no mínimo duas horas de trabalho do fiscal, a fim de averiguar os lançamentos, expedir e imprimir as certidões de dívida ativa, aliado a, no mínimo, duas horas de trabalho do procurador jurídico municipal para efetuar a análise do preenchimento dos requisitos legais, elaboração da inicial, impressão e distribuição do processo, além do tempo gasto com o prosseguimento da ação, é que consideramos ser o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como valor mínimo para o ingresso de execuções fiscais.

Em resumo, busca-se com a presente lei, a normatização de valor mínimo para ingresso de ação de execução de dívida ativa na esfera judicial.

A título de exemplo, o Município de Liberato Salzano, estipulou o montante de R\$ 600,00 como valor mínimo através da Lei 3488/2017, e o Município de Engenho Velho, o montante de R\$ 500,00 através da Lei 699/2010.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Edis a compreensão e aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, aos 14 dias do mês de maio de 2018.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal